



MENSAGEM DE VETO PARCIAL – GAB.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP

Assunto: Veto parcial ao Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025

Senhor Presidente,

Nos termos da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência que **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, de autoria do Vereador Tita, **exclusivamente quanto ao §1º do art. 5º**, mantendo-se hígidos os demais dispositivos.

1. Dispositivo vetado

Fica vetado o **§1º do art. 5º**, que estabelece limite máximo de espera para o paciente oncológico, após o término do tratamento/consulta, para acesso ao transporte de retorno ao Município.

2. Razões do voto

2.1. Vício de iniciativa e separação de poderes (inconstitucionalidade formal)

O dispositivo vetado **interfere diretamente na organização e na gestão de serviço público municipal**, ao impor regra operacional rígida (prazo máximo de espera) para a execução do transporte, matéria que se insere no âmbito de **gestão administrativa**, planejamento de rotas, alocação de veículos/motoristas, escalas e protocolos internos. Esse tipo de disciplina é **típico ato de administração**, cuja condução é própria do Poder Executivo,



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12820 000



sob pena de violação ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

2.2. Inviabilidade prática e risco de comprometer o próprio serviço

Embora o objetivo seja legítimo e humanitário, a fixação legal de um prazo absoluto (“não poderá aguardar mais que uma hora”) **não considera variáveis que fogem ao controle do Município**, como atrasos do próprio estabelecimento de saúde, alta médica em horários distintos, remarcações, intercorrências clínicas, trânsito, condições de rodovia, necessidade de acomodar múltiplos pacientes em destinos diversos, entre outras situações. Na prática, a regra rígida pode **gerar descumprimentos involuntários**, judicialização e até **desorganizar** a logística atualmente utilizada para atender o maior número possível de pacientes com segurança e regularidade.

2.3. Impacto administrativo e potencial aumento de despesa sem estimativa

A exigência de garantir retorno em até 1 (uma) hora pode demandar **mais veículos, mais motoristas, mais viagens e maior custo de operação** (combustível, diárias, manutenção e escalas), o que recomenda tratamento por **planejamento e regulamentação administrativa**, com adequação à disponibilidade orçamentária e à realidade do fluxo de pacientes.

3. Conclusão



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



Diante do exposto, por razões de **inconstitucionalidade formal** e **contrariedade ao interesse público**, voto o §1º do art. 5º do Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, preservando-se, contudo, a diretriz geral de priorização do transporte aos pacientes em tratamento oncológico fora do Município, prevista no caput do art. 5º.

Encaminho, portanto, as presentes razões de voto para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Areias/SP, 22 de dezembro de 2025.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal